



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2587 - 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA, para prestação de serviço de plotagem (confecção, impressão e adesivagem de layout), através da Secretaria Municipal de Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0710.0412200082.031 – 3.3.90.39.00 FR 000 CÓD. REDUZIDO 3301

VALOR: R\$ 15.740,00 (Quinze mil setecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FISCAL DO CONTRATO: Fabiano Augusto de Oliveira Silva.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2023.

Jacarezinho/PR, 02 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E A EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO JACAREZINHENSE LTDA – EPP.

OBJETO: Contratação da EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO JACAREZINHENSE LTDA - EPP, para aquisição de vales transporte para serem dispensados para APAE Jacarezinho, CAPS E CAPS AD, para transporte de pacientes/alunos das referidas instituições, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0910.1012200132.066 3.3.90.39.00 FR - 000 COD REDUZIDO 1552.

VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023.

FISCAL DO CONTRATO: Marina Faustino Juliano

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023

Jacarezinho/PR, 01 de fevereiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 20/2022

CONTRATO Nº 221/2022

OBJETO: Constitui na contratação de empresa especializada para REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOM PEDRO FILIPACK

CONTRATADA: SIDINEI DA SILVEIRA FILHO ME

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 28 de maio de 2023.

Jacarezinho, PR, 27 de janeiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA 03/2021.

CONTRATO Nº 119/2022.

OBJETO: Constitui na contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO de vias do bairro JARDIM PANORAMA em CBUQ.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: JOÃO PAULO LIMA CARRETERO EIRELI – ME.

VALOR: R\$ 156.674,66 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA nº:

1110.1545100241.282 4.4.90.51.00 FR - 087 CÓD. REDUZIDO 3337-3338-3339.

Jacarezinho, PR, 31 de JANEIRO de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Contrato

Contrato de Rateio nº 168/2023,

Partes: Município de Jacarezinho e Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1378/99, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº 16/2022 – PLACIC, Resolução nº 14/2022 e Resolução nº 15/2022/1993, 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007.

Objeto: Consiste na definição das regras e critérios de participação do Município como Consorciado, junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, como Consórcio, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2023.

Dotação Orçamentária nº:

0910.1030300162.085. 3.3.71.70.00. FR 303 Saúde – Receitas Vinculadas

Valor: R\$ 14.462,56

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

Data da Assinatura: 31 de outubro de 2023.

Foro: Comarca de Curitiba-PR

Modalidade: Contrato de Rateio nº 168/2023

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

João Luccas Thabet Venturine

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2587 - 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE JACAREZINHO Carnaval 2023

Artigo 1º. O Desfile das Escolas de Samba de Jacarezinho, no ano de 2023, obedecerão às normas contidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Artigo 2º. O Departamento de Cultura do município de Jacarezinho, doravante denominado Departamento de Cultura se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida dos Desfiles, nos termos deste Regulamento e do disposto no Edital celebrado com as escolas participantes.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Artigo 3º. As atribuições que lhes conferem o edital citado no Artigo anterior

CAPÍTULO III

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DO DESFILE

Artigo 4º. O Desfile de que trata este Regulamento será realizado na Rua Paraná, entre as Ruas Marechal Teodoro da Fonseca e Rua Santos Dummont, nesta Cidade, no dia 19 de fevereiro de 2023, domingo de Carnaval.

Artigo 5º. O Desfile terá início às 20:00h (Vinte Horas).

CAPÍTULO IV

DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as hipóteses previstas no Edital do chamamento público

A BENEFICIÁRIA que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeita à não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO DESFILE

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO TÉCNICA DOS DESFILE

Artigo 6º. A Direção Técnica do Desfile ficará a cargo de membros previamente indicados pelo Departamento de Cultura, encarregados da **organização da concentração e dispersão** além de **controle dos horários de início e final do desfile** de cada Escola.

Artigo 7º. Caberá ao Departamento de Cultura a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 8º. Os responsáveis pela concentração deverão ser indicados e seus nomes tornados públicos até 05 dias antes do evento e será composta por 02 (dois) membros indicados pelo Departamento de Cultura e a eles competirá:

Elaborar e apresentar o mapa da Concentração, que deverá conter a indicação, para cada Agremiação (Escolas e Blocos), do horário liberado e a área de cada Agremiação para sua organização.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos pelo Departamento de Cultura para comporem a Comissão de Concentração será suprida por indicação da Direção Técnica dos Desfiles e membros das Escolas de Samba.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Artigo 9º. A Comissão de Cronometragem deverá ser constituída até o dia 10 de fevereiro **de 2023** e poderá ser composta de no mínimo 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) Membros, todos eles indicados pela Direção Técnica do Desfile.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início do Desfile, por indicação da Direção Técnica do Desfile.

Artigo 10º. À Comissão de Cronometragem competirá:

I - Verificar o horário de saída da concentração e o horário de chegada na dispersão;

II - apontar, em mapa específico, o tempo de Desfile de cada Escola de Samba;

SEÇÃO VI

DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 11º. A concentração das Escolas de Samba será feita na Rua Paraná e adjacências, em locais pré-determinados pela Comissão.

I - Caberá à primeira Escola de Samba a desfilar se concentrar a partir da Área da 19ª Regional de Saúde.

Artigo 12º. Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo Desfile ao sinal de autorização da Direção Técnica do Desfile, obedecendo as seguintes condições:

I - para a primeira Escola de Samba a desfilar, o procedimento será o seguinte:

a. O primeiro aviso da Comissão alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

b. O segundo aviso, alertará que o seu Desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) minutos e a partir deste toque (duplo) poderá ser iniciada a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda avenida;

c. O terceiro aviso determinará o início de seu Desfile, ocasião em que se verificará o cumprimento do horário de início.

II - Para as demais Escolas de Samba o procedimento será o seguinte:

a. O primeiro aviso alertará a próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou a faixa de Início de Desfile, **podendo**, então, a próxima Escola de Samba a desfilar, avançar na Área de Armação até o referido Ponto de Início de Desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a Bateria, afinar instrumentos e/ou utilizar microfones ligados ao carro-de-som;

b. O segundo aviso alertará à próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente da Escola de Samba precedente ultrapassou a Metade da trajetória do Desfile, sendo permitido, então, à próxima Escola de Samba a desfilar, iniciar o aquecimento preliminar de sua Bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro-de-som;

c. O terceiro aviso, alertará a próxima Escola de Samba a Desfilar que o último componente do bloco precedente ultrapassou a trajetória Final do Desfile, sendo permitido o início da passagem da voz do puxador (intérprete) para toda a Avenida, e alertando que o seu desfile deverá ter início em 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. As Escolas de Samba, a que se refere o **Inciso II deste Artigo**, que, na Área de Armação e antes do segundo aviso, iniciarem o aquecimento da sua respectiva Bateria e/ou utilizarem o carro-de-som, poderão sofrer penalidade de **0,5 (meio) ponto**, que será apontada, em mapa específico, pela Direção Técnica dos Desfiles e aplicada a juízo do Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 13º. O Desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem dos fiscais, for dado o aviso, e terminará no momento em que o último Componente ou Alegoria da Agremiação desfilante ultrapassar a Faixa Demarcatória do Final de Desfile.

Artigo 14º. As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo estabelecido pelo Artigo 6º deste Regulamento poderão sofrer, segundo informações da Comissão Técnica e a juízo do Presidente da Comissão Julgadora, uma das penalidades a seguir:

I - perda de **0,1 (um décimo)** de ponto para cada minuto não utilizado em seu Desfile, quando este tempo for inferior a **30 (trinta) minutos**;

II - perda de **0,1 (um décimo)** de ponto para cada minuto excedente, quando o tempo de Desfile for superior a **1h30 (uma hora e trinta minutos) minutos**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2587 - 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO VII DA DISPERSÃO

Artigo 15º. A Área de Dispersão compreende a Rua Santos Dummont paralela a da Rua Paraná.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES.

Artigo 16º. Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

Impedir a presença de pessoas do sexo masculino na Ala de Baianas, exceto Diretores, desde que estes não estejam com a mesma fantasia da Ala em questão;

I - não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias;

II - impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

III - impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, **em sua Bateria**, exceto os apitos dos Diretores;

IV - desfilar com o mínimo de **02 Alegorias**, entendendo-se, como tal, qualquer estrutura que contenha rodas em contato direto com o solo da Pista de Desfiles, sendo permitida acoplagem de carros alegóricos apenas em 01 (uma) das Alegorias. É permitido, também, a apresentação, facultativa, de até **02 (dois)** elementos cenográficos (tripés), motorizados ou empurrados por equipes próprias, com até, no máximo, **02 (dois)** componentes sobre cada um deles, sem contar os elementos cenográficos que eventualmente forem apresentados na Comissão de Frente;

V - apresentar, obrigatoriamente, a sua Comissão de Frente diante do palanque das autoridades, onde estará a Comissão Julgadora.

VI - impedir, rigorosamente, a utilização de microfones conectados em qualquer sistema de som, próprio da Agremiação ou do Sambódromo, para citações sonoras, com conotações promocionais, implícitas ou explícitas de eventuais patrocinadores, como também citações depreciativas e inverídicas, com evidente propósito de desabonar a seriedade do espetáculo, durante todo o tempo em que a Escola estiver se apresentando.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das obrigatoriedades dos Incisos deste Artigo poderá implicar na **penalização de 0,5 (meio) ponto** para cada Inciso infringido, a qual será proposta pela Comissão Julgadora.

Parágrafo Segundo. Relativamente às normas constantes do Inciso V do Artigo 26 deste Regulamento, as Agremiações, **em cada caso específico**, poderão sofrer as penalidades estabelecidas nas alíneas abaixo:

a. Apresentando **menos de 02 (duas) Alegoria em desfile** a Agremiação será penalizada em **0,5 (meio) ponto**;

b. A penalidades acima será proposta pela Comissão Julgadora.

Parágrafo Terceiro. Especificamente para o caso de descumprimento do Inciso VII deste Artigo, a penalização poderá ser **de 2,0 (dois) pontos**, a qual será proposta pelo Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 17º. Recomenda-se, ainda, a cada Escola de Samba, que observe a necessidade de:

I - até o **dia 10/02/2023**, entregar ao Departamento de Cultura, os seguintes documentos:

a. Histórico e Justificativa do Enredo;

b. Ficha Técnica da Agremiação, preenchida no conjunto de formulários que será entregue antecipadamente pelo Departamento de Cultura, em cd, pen drive ou por e-mail, contendo a descrição sequencial das alas, alegorias, destaques e demais segmentos;

c. Outras informações que julgarem necessárias e imprescindíveis ao perfeito entendimento e avaliação dos julgadores.

d. Os jogos de formulários mencionados nas alíneas anteriores deverão ser preenchidos e devolvidos ao Departamento de Cultura, impreterivelmente, até 15 dias antes do Carnaval (03/02), para o trabalho de conferência e registro por parte da equipe do Departamento.

e. Em seguida já com o "de acordo" do representante credenciado pela agremiação, a Ficha técnica será inserida no Livro Abre-alas para o carnaval de 2023.

f. Decorrida a data estabelecida, qualquer modificação somente poderá ser atendida por meio de errata que deverá ser entregue diretamente na sede do Departamento de Cultura.

Artigo 18º. Deverão as agremiações observar as seguintes questões no dia do Desfile:

I. Impedir nos dias de Desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a julgadores.

II. não transitar por Vias Públicas e pelas Áreas de Concentração e Dispersão com Alegorias que ultrapassem, em largura ou altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais comoredes elétricas, telefônicas e outros.

III. Apresentar-se para o Desfile com Alegorias que não ultrapassem as seguintes medidas:

a. Alturas suficientes nas "saías" das alegorias e tripés que possibilitem o deslocamento sobre as laterais das calçadas/meios-fios e eventuais obstáculos existentes em todo o percurso de ida e volta, a partir dos respectivos barracões até o local do Desfile Oficial do Carnaval/2023;

b. Colocar em suas Alegorias equipamentos que propiciem segurança adequada aos Componentes.

c. Cumprir o que determina o Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não "...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso").

d. As alegorias, quando motorizadas, deverão ser conduzidas por profissionais experientes, com habilitação na categoria.

e. Os condutores das respectivas alegorias deverão estar sempre a disposição das autoridades, quando entenderem ser necessário o teste de alcoolemia (bafômetro) antes do início dos desfiles.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízos ou acidentes decorrentes do descumprimento dos Incisos deste Artigo, será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba.

TÍTULO III

DO JULGAMENTO DOS DESFILES

CAPÍTULO I

DO CORPO DE JULGADORES

Artigo 19º. O Corpo de Julgadores será composto de 07 (sete) membros, sendo 01 (hum) para cada um dos 07 (sete) Quesitos em Julgamento.

Parágrafo Único. A Comissão Julgadora ficará em palanque próprio, com acesso APENAS às autoridades previamente convidadas e credenciadas, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDO o acesso de qualquer pessoa não credenciada. O acesso ao camarote dos jurados será controlado por funcionário designado e/ou cidadão indicado pelo Departamento de Cultura.

CAPÍTULO II

DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Artigo 20.

Os Quesitos em julgamento são os seguintes:

- | | | |
|------|-----------------------|-----------------------------------|
| I. | Bateria; | V. Fantasias |
| II. | Samba-Enredo; | VI. Comissão de Frente |
| III. | Enredo; | VII. Mestre-Sala e Porta-Bandeira |
| IV. | Alegorias e Adereços; | |

Parágrafo Único. O Departamento de Cultura, em acordo com as Escolas, estabelecerá, em normas próprias do Manual do Julgador, os critérios técnicos de Julgamento relativos a cada Quesito, bem como a localização do palanque de Julgamento, onde atuarão, efetivamente, cada um dos 07 (sete) Julgadores selecionados.

CAPÍTULO III

DAS CABINES DE JULGAMENTO

Artigo 21. As Cabines de Julgamento estarão dispostas e identificadas em local próprio, devidamente montado em frente ao Cine Iguacú, de acordo com a ordem estabelecida no Manual do Julgador, que será entregue, em tempo hábil, a todos os Julgadores e Presidentes das Escolas de Samba.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2587 - 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único. É obrigatória a permanência dos Julgadores em seus respectivos lugares de Julgamento durante todo o tempo de Desfile de cada Escola de Samba.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 22. Cada Julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 7,0 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I. Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, **por exemplo: 7,2; 7,3; 7,4 e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos;**

II. Em caso de rasura no Mapa de Notas, o Julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida.

Parágrafo Primeiro. Os Julgadores dos Quesitos de que tratam o Parágrafo anterior deverão, então, fazer o somatório das notas concedidas para os "sub-quesitos" e lançar também no Mapa definitivo de Notas o resultado desse somatório.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Artigo 23°. A apuração será feita por uma Comissão integrada pelos seguintes membros:

I. Um funcionário do Departamento de Cultura;

II. 2 representantes das escolas e Presidente da Comissão Julgadora

Artigo 24°. Na desistência de um jurado, a Comissão Organizadora deverá, em até 12 horas antes do Desfile, indicar um substituto, com anuência de todos os presidentes das agremiações participantes.

I - Havendo desistência de jurado no ato do desfile, a nota do quesito por ele julgado, será, no ato da apuração, substituído pela maior nota obtida em qualquer um dos quesitos.

II - A Comissão Organizadora deverá indicar uma lista de jurados suplentes, até o dia 15 de fevereiro de 2023.

Artigo 25°. À Comissão de Apuração compete:

I - A contagem e conferência dos envelopes contendo os Cadernos de Julgamento preenchidos e assinados pelos 07 (sete) Julgadores que forem definidos.

II - A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

a. Concentração;

b. Cronometragem;

c. Obrigatoriedades Regulamentares.

II. Considerar a nota 7,0 (sete) pontos para o caso de algum Julgador conceder nota inferior a 7,0 (sete) pontos para Quesito(s) apresentado(s);

III. Aplicar a nota 0 (zero) na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos Quesitos em julgamento;

IV. Decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos Cadernos de Julgamento e dos Mapas Específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;

V. Totalizar os Mapas da apuração;

VI. Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

VII. Divulgar o resultado dos Desfiles;

VIII. Lavrar e assinar a Ata de Apuração.

Parágrafo Único. Qualquer hipótese não prevista no presente Artigo será deliberada pela Comissão de Apuração.

TÍTULO V

DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Artigo 26°.

I - Recorrer-se-á às notas válidas concedidas, obtendo, então, melhor classificação, dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido **maior quantidade de notas 10 (dez)** em todos os Quesitos;

II - persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (Inciso I, acima), porém recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de **9,9 (nove vírgula nove)**, passando, sucessivamente, pela análise das demais de menor valor, em ordem decrescente, até o ponto de se alcançar o desempate;

III - Persistindo, ainda, o empate, a classificação será definida por sorteio.

TÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 27°.

As Impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pelo Edital, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação ou seu Representante credenciado, à Comissão de Apuração, mediante protocolo, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Artigo 28°. É de competência exclusiva da Comissão de Apuração, a apreciação e julgamento de qualquer Recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede do Departamento de Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Apuração do Resultado, devendo o Departamento dar ciência às demais Agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciarem, se for o caso.

Parágrafo Segundo. Serão indeferidos de pronto pelo Departamento de Cultura, os Recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro. As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de 2023 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se, outros sim, a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

Parágrafo Quarto. A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no **Parágrafo anterior** implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto ao Departamento de Cultura, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

Artigo 29°. Da decisão do Departamento de Cultura e Comissão de Apuração, que deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos Desfiles, caberá recurso ao seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciarem.

Parágrafo Único. As decisões Departamento de Cultura e Comissão de Apuração, serão precedidas de pareceres jurídicos do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

Parágrafo Único. Após a realização do sorteio, será concedido um prazo de 10 (dez) minutos para permitir uma eventual troca na ordem de apresentação dentro do mesmo dia de Desfiles.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30°.

Os demais casos não previstos neste Regulamento serão apreciados em Reunião do Departamento de Cultura e 02 representantes de cada Escola, exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração.

Artigo 31°.

Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária, com maioria absoluta de votos das Escolas de Samba que constituem o Carnaval de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 2587 - 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 3/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO 1/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 80.896.194/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o licenciamento mensal de uso de software integrado e cooperação em caso de eventual migração de dados em diversas áreas estruturantes, nos termos da Inexigibilidade 1/2023 (Processo 5/2023).

VALOR: R\$ 18.325,56 (dezoito mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desse extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacarezinho/PR, podendo ser dilatado o prazo de vigência nos termos legais e contratuais.

FISCAL: Amauri Ferreira da Fonseca – Analista Administrativo.

DOTAÇÕES:

Funcional Programática	01.010.01.031.0001.2.001000
Dotação orçamentária	3.3.90.40.00.00.00
Descrição dotação	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
Saldo da dotação	R\$ 136.580,74
Desdobramento da despesa	3.3.90.40.06.00.00
Descrição Desdobramento	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Total empenhado	R\$ 3.174,26
Empenho por dispensa	R\$ 120,00
Empenho por inexigibilidade	R\$ 3.054,26
Valor já informado, em trânsito	R\$ -

Jacarezinho/PR, 23 de janeiro de 2023.

José Izaías Gomes - ZOLA
Presidente

PORTARIA Nº 3419/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o item III, da Portaria nº. 3.383/2022,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº. 3.383 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 08 de janeiro de 2023, para a conclusão dos trabalhos e entrega dos relatórios.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 30 de janeiro de 2023.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal